

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019/PMP
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019/PMP**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/LIC/2019/PMP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
PESQUEIRA, E A EMPRESA PINHEIRO MOURA
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.264.406/0001 - 35**, com sede na Praça Comendador José Didier, S/N, Centro, Pesqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado por sua Prefeita do Município a Sr^ª. Maria José Castro Tenório, brasileira, casada, residente e domiciliada na Travessa Aviador Libério Martins, nº 71 - Centro - Pesqueira - PE, inscrita no CPF sob o nº 008.093.314-97 e RG sob o nº 949.007 SDS/PE e a Secretária de Finanças a Sr.^ª Luciana Oliveira Araújo, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Farroupilha nº 21 - Centro - Pesqueira - PE, inscrita no CPF sob o nº 029.815.694 65 e RG sob o nº 4.286.575, e como Contratada, a Empresa **PINHEIRO MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º **08.937.978/0001-96**, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, Nº 1450, sala 103, Pituba, Salvador - BA, neste ato legalmente representado pelo Sr. **Gustavo Pinheiro de Moura**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 16.518 e OAB/PE sob o nº 1.061-A, Residente e domiciliado na cidade do Recife, com fulcro no **PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 017/2019/PMP** realizado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019/PMP**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO

A Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA APLICADA AO SETOR PÚBLICO**, de acordo com e Proposta de Preços, que passam a fazer parte deste contrato como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços elencados no item 4 do Termo de Referência, que integra o presente contrato em todos os seus termos, serão pagos honorários advocatícios de êxito e mensal, conforme abaixo discriminado.

I. - 20% (vinte por cento) sobre o aproveitamento do crédito após o reconhecimento administrativo e/ou medida administrativa definitiva que reconheça a redução de encargos fiscais e/ou a repetição do indébito e/ou a compensação, no caso de demanda administrativa;

II. - 20% (vinte por cento) sobre o aproveitamento do crédito e após o reconhecimento judicial transitado em julgado e homologação pela autoridade tributária competente do valor a ser restituído/compensado, no caso de demanda judicial;

III. - 20% (vinte por cento) no caso de redução de custo tributário para o Município, em decorrência dos serviços prestados pelo escritório proponente, cujos honorários serão devidos sobre o proveito econômico obtido durante os 12 (doze) meses subsequentes à implementação da desoneração;

IV. - Equivale a reconhecimento pela autoridade administrativa ou à decisão transitada em julgado, a aplicação da Lei nº 12.844/13 (art. 21) que vincula toda a Administração Pública ao entendimento dos Tribunais Superiores;

V. - Os honorários estipulados a título de êxito somente serão devidos a partir da apresentação de relatório de serviços executados e da comprovação do trânsito em julgado da ação judicial, da decisão administrativa definitiva, do reconhecimento administrativo final ou da aplicação da Lei nº 12.844/13 (art. 21).

VI. - Em caso de depósito judicial, o percentual de honorários cobrado sobre tais recursos custodiados, só será quitado após a liberação dos valores depositados em favor do Contratante.

VII- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais a título de honorários de assessoria e consultoria;

Por se tratar honorários advocatícios mistos (êxito e fico mensal), o valor global estimado dos serviços, à título de honorários é de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**.

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Pesqueira.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A vigência do contrato se dará da seguinte forma:

O **prazo** para prestação dos serviços de assessoria será de 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser rescindido ou prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO - 4000 – SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE - 401 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

FUNÇÃO - 4 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO - 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 410 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

AÇÃO: 2.179: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS.

DESPESA: 1007 - 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - Na execução do Contrato, o seu objeto será atestado por servidor mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação dos serviços, objeto deste contrato, aos termos contratuais.

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

FISCAL DO CONTRATO: Raimundo Junior Ferreira da Silva, 42.826 OAB/PE, Matrícula nº 400.668.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições exigidas no Termo de Referência.

§ 4º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

§ 5º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 6º - Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

§ 7º - Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

§ 8º - Arcar com as despesas de deslocamento e alimentação de seu pessoal na execução das atividades externas próprias;

§ 9º - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

§ 10 - Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Pesqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Pesqueira.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Pesqueira a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

A Contratada reconhece o direito ao Município de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Pesqueira ou a terceiros, quando da execução do Contrato, isentando o Município de Pesqueira de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Pesqueira, 30 de Abril de 2019.

Maria José Castro Tenório
Prefeita do Município de Pesqueira
Contratante

Luciana Oliveira Araújo
Secretária Municipal de Finanças
Contratante/Gestora do Contrato

Raimundo Junior Ferreira da Silva
42.826 OAB/PE
Fiscal do Contrato

Gustavo Pinheiro de Moura
Pinheiro Moura Advogados Associados
Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: